



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35.490-000
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmlicita@entreriosminas.mg.gov.br

MENSAGEM

Entre Rios de Minas, 06 de Novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter à apreciação dessa Colenda Casa de Vereadores o Projeto de Lei n.º 26/2012 que versa sobre ABONO PECUNIÁRIO.

O estabelecimento do abono é uma das formas de valorizar o servidor que dia após dia comparece ao local de trabalho sendo responsável, sem dúvida, pelo zelo e efetivação do interesse público.

O âmbito de abrangência do abono é na área do magistério tal como preceitua a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996) no contexto explicitado pelo art. 22 da Lei do FUNDEB.

O critério de efetivo exercício é o explícito no Inciso III do Parágrafo Único do Artigo 22 da mesma LEI.

Pode-se evoluir para critério de presença fática em que valorizaria a presença FÍSICA e não presença legal.

O fim colimado é da QUALIDADE DO ENSINO no suporte da EFETIVIDADE do servidor do magistério EM RAZÃO DO TRABALHO CONTÍNUO nas atividades específicas.

Por via de consideração o projeto também pretende reduzir o absenteísmo e quiçá o volume de atestados.

O abono do magistério integra a categoria de ABONO.

A necessidade da anuência da CÂMARA DOS VEREADORES está vinculada ao princípio da LEGALIDADE (art. 37 da Carta Magna Federal) e especificamente ao preceituado:

I – no artigo 169, incisos I e II da Constituição, que solicita a necessidade de prévia dotação orçamentária, e, autorização na Lei de diretrizes;

II – no artigo 60 §2º do ADCT da Carta Magna, e, na Lei 11.494, de 20 de julho de 2007 que dispõe sobre o FUNDEB.

A seu turno do artigo 22 da Lei do FUNDEB determina que o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo deverão ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública.

Por força de Lei Federal, somente aos profissionais da educação e que estiverem no efetivo exercício é que poderá ser concedido o prêmio que tem categoria de abono.

No plano individual o abono leva em consideração o VALOR do DIA ABONO vencimento do servidor observado comparecimento o que importa dizer quanto maior for o comparecimento ao serviço maior será o abono dada a sua proporcionalidade.

Mais ainda que TODOS que compareceram tem igual importância pois cada dia somou a cada dia do outro daí a valorização do prêmio por dia.

Dada a necessidade e justeza do presente Projeto de Lei n.º 26/2012, rogamos seja o mesmo discutido e votado sob o regime da máxima urgência urgentíssima.

Ao ensejo manifestamos à esta Colenda Câmara Municipal a expressão de respeito e consideração.

Mário Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Vereador José Resende de Moura

DD. Presidente da Câmara Municipal

Entre Rios de Minas - MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35.490-000
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmlicita@entreriosminas.mg.gov.br

Projeto de Lei N.º 26/2012.

Dispõe sobre Abono Pecuniário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, abono pecuniário aos Profissionais do Magistério, para atender o índice de cumprimento de pelo menos 60% (sessenta por cento) da receita do FUNDEB.

Parágrafo Único – O abono a que se refere o caput deste artigo será repassado em cumprimento ao artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 2º - Fica o Município desobrigado da referida concessão se estar atingindo o índice de 60% (sessenta por cento) com a remuneração dos profissionais.

Art. 3º - O abono pecuniário a que se refere esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo de pagamento de gratificação natalina, férias, e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

O prêmio na categoria de abono:

I – Não integra o vencimento para qualquer efeito;

II – Não incide sobre ele desconto previdenciário;

III – Tem como fonte de custeio os recursos do FUNDEB para os atendimentos do percentual mínimo da distribuição dos recursos.

Art. 4º - O pagamento do abono será pago proporcional ao tempo de serviço prestado no exercício, excluindo do cálculo o período em que o servidor se encontrar em licença sem remuneração, porém, fará jus ao pagamento os servidores que estiverem nas seguintes condições:

a- Exercício da função no mês do pagamento;

b- Gozo de licença gestante;

c- Gozo de licença médica inferior a seis meses;

d- Gozo de licença remunerada.

§1º - Os servidores efetivos ou comissionados que forem exonerados, demitidos, aposentados antes da vigência desta Lei não farão jus ao recebimento do abono pecuniário.

§2º - Os servidores contratados, cujos contratos extinguirem-se antes da vigência desta Lei, não farão jus ao pagamento do abono pecuniário.

§3º - O Servidor que estiver em licença sem remuneração e que tenha trabalhado no exercício em data anterior à vigência desta Lei não fará jus ao abono pecuniário.

Art. 5º - Os valores do abono serão regulamentados por Decreto do Executivo, observando-se a capacidade orçamentária e financeira para sua concessão e os limites de aplicação dos recursos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios de Minas, 06 de Novembro de 2012.

Mário Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal

Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município
OAB/MG N.º 34.643

